



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2009



Série

Número 11

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 104/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 219.386,83, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 105/2009

Determina que a taxa anual de funcionamento devida pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial, possa ser paga a título excepcional, em duas prestações.

Resolução n.º 106/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 12.042,81, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 107/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.608,43, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 108/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.893,07, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 109/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.917,44, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 110/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 12.084,52, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 111/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 614 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 112/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 613 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 113/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 283 e 291 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de vias expresso - variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 114/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 169 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 115/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Arco de S. Jorge - Boaventura”.

Resolução n.º 116/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2, 6, 10, 11, 16 e 43.1 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 117/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 159 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 118/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra de “ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 119/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 120/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 121/2009

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 491/2008, de 15 de Maio de 2008.

Resolução n.º 122/2009

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de “construção da via expresso - troço variante à Meia Léguas”.

Resolução n.º 123/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 129 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 124/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 32 A da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 125/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número 32 B da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 126/2009

Aprova a inexigibilidade de apresentação de garantia, para efeitos de celebração de acordo prestacional em 150 prestações, da dívida no montante total de € 340.655,20, ao abrigo do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, a aplicar ao Clube Desportivo Nacional da Madeira.

Resolução n.º 127/2009

Mandata Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa “Jornal da Madeira”, Lda..

Resolução n.º 128/2009

Aprova a alteração ao n.º 2 da Cláusula Quarta dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo e as associações que as representam.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 104/2009**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 51/2004 de 15 de Janeiro e do Certificado de Aval emitido em 16 de Janeiro de 2004, a uma operação de crédito contraída junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal em montante igual ao desembolsado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira para obter o reembolso do seu crédito propôs celebrar um Acordo de Regularização de Dívida com os outorgantes no referido Contrato de Empréstimo celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. em 12 de Maio de 2005.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de 219.386,83€, sendo 191.678,70€ respeitante à 4.ª prestação de capital (parcial) e seguintes e 27.708,13€ à 5.ª e demais prestações de juros e respectivos encargos, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 51/2004 de 15 de Janeiro, cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e na Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

2. Aprovar a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.", a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no mesmo, bem como em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2009

Considerando que as entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial se encontram legalmente obrigadas ao pagamento de uma taxa anual de funcionamento no mês de Janeiro de cada ano e liquidada de uma só vez;

Considerando que a actual conjuntura económica pode constituir um factor agravante no atempado e pontual cumprimento daquela obrigação por parte das referidas entidades;

Considerando que compete ao Governo Regional assegurar às empresas, nesse contexto conjuntural e excepcional, certas condições de superação das aludidas dificuldades conjunturais;

Considerando que a concessionária do Centro Internacional de Negócios da Madeira, S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., manifestou concordância no sentido da adopção de uma medida excepcional e de vigência tão-somente para o ano de 2009, consistente no pagamento da taxa anual de funcionamento em duas prestações.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu determinar que a taxa anual de funcionamento devida pelas entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial poderá, a título excepcional e tão-somente durante o ano de 2009, ser paga em duas prestações, sendo uma devida durante o mês de Janeiro e a segunda durante o mês de Julho do ano em causa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 12.042,81 (doze mil e quarenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a

suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.608,43 (dez mil, seiscentos e oito euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.893,07 € (dez mil, oitocentos e noventa e três euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a

suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.917,44 (dois mil novecentos e dezassete euros e quarenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 12.084,52 (doze mil e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que a execução desta obra torna indispensável a aquisição de propriedades nas quais a mesma é implantada;

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.629,00€ (onze mil e seiscentos e vinte e nove euros), a parcela de terreno número 614 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís de Abreu Ferreira Gomes casado com Maria da Conceição dos Ramos de França Cassaca Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que a execução desta obra torna indispensável a aquisição de propriedades nas quais a mesma é implantada;

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.227,00€ (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e sete euros), a parcela de terreno número 613 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Goreti Ferreira Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2009

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1547/2008, de 18 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.036,44€ (quinze mil e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), as parcelas

de terreno números 283 e 291 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Sousa Jardim Furtado casada com Manuel Silveira Furtado.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.807,78€ (seis mil e oitocentos e sete euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 169 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Figueira da Silva e mulher Maria da Conceição Figueira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de S. Jorge - Boaventura”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 141/2008, de 7 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.330,32€ (dezoito mil e trezentos e trinta euros e trinta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 19 e 20 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Eduardo Bonifácio Martins e mulher Angelina de Jesus Martins.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 2/2008 e 1194/2008, de 3 de Janeiro e 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 72.329,81 € (setenta e dois mil e trezentos e vinte e nove euros e oitenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números 2, 6, 10, 11, 16 e 43.1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Marques de Mendonça e marido Manuel Fernandes da Conceição.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.274,72 euros (treze mil duzentos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 159 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Arlete de Abreu e marido João Gonçalves Coelho;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2009

Considerando a execução da obra de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1119/2007, de 08 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.308,26 euros (treze mil trezentos e oito mil euros e vinte e seis cêntimos), a parcela de terreno número 53 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Carlos dos Santos Pestana Henriques casado com Maria Lília Castro de Sousa Henriques ;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 119/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura / São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 90.254,46 euros (noventa mil duzentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel de Freitas Baptista Silva casada com Ricardo Emanuel Andrade Silva, João Miguel de Freitas Baptista casado com Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista, Luís Humberto de Freitas Baptista e Carlos António Freitas Batista casado com Ana Cristina Vieira de Almada Gouveia Batista;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 120/2009

Considerando o teor da Resolução número 124/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, no concelho do Funchal;

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 10/2008, de 10 de Janeiro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 07 de Novembro e de 13 de Novembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foram proferidas novas resoluções de expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da referida infra-estrutura, incluindo-se aí as propostas de aquisição cujos relatórios foram elaborados por perito da lista oficial;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A necessidade de criar proximidade entre zonas habitacionais suburbanas e onde são exercidas actividades de índole económica, social ou outras, que pela sua natureza constituem centralidades dinamizadoras do desenvolvimento local e regional, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para atenuar os factores de constrangimento decorrentes da intensidade do tráfego e da sua concentração nos actuais acessos e saídas à cidade do Funchal;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal do Funchal, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em “Zona Habitacional a Recuperar” e “Zona de Mata e Resinosas e Folhosas”, sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aqueles espaços;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as

obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 11.855 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
2	29/2	R	Marco Loreno da Fonte de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, 17	9050-079 Funchal	210,00
4	29/1	R	Marco Loreno da Fonte de Caires	Rua Alferes Veiga Pestana, 17	9050-079 Funchal	206,00
6A	30/1	R	Horácio Neves Fernandes e Outros	Caminho de Santo António, n.º 37	9000-187 Funchal	15,00
9	34	Y	Libório Teixeira de Góis	Caminho Barreira, 132	9020 - 058 Funchal	53,00
10	35	Y	Libório Teixeira de Góis	Caminho Barreira, 132	9020 - 058 Funchal	66,00
14A	36/1	Y	Celina da Encarnação P. de Oliveira Faria e Herdeiros	Caminho da Barreira, n.º 124	9020-068 Funchal	140,00
24	57	Y	Herds de António Fernandes Manica	Caminho da Barreira, 56	9020-068 Funchal	148,00
50	Urbano	S	Domingos Fernandes Santana	Vereda do Poço do Morgado Entrada 15	9020-318 Funchal	272,00
51	131	S	Mª Jesus Caires Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-082 Funchal	457,00
53	122	S	Mª Jesus Caires Carreira	Vereda do Trapiche, 75	9020-082 Funchal	149,00
54	125	S	Maria da Conceição Martins Jardim	Sítio da Banda Dálem	9200-071 Machico	368,00
55	126	S	Aldónio Fernandes Camacho	Caminho do Curral Velho, n.º 43	9020-082 Funchal	934,00
63A	454	T	José Manuel Fernandes Camacho	Caminho do Curral Velho, 46	9020-091 Funchal	74,00
68	469	T	Herds de João Fernandes Castro	Rua Agostinho Pereira Oliveira, n.º 7	9020-091 Funchal	61,00
71	24	X	Herds João Fernandes TemTem (C.C.)	Caminho do Curral Velho, 68	9020-082 Funchal	518,00
72A	274	X	Marco Paulo Silva Ornelas	Caminho do Lombo Jamboeiro Ent. 40 Porta 7	9000-000 Funchal	238,00
72B	274	X	Herds de António Nunes	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	440,00
74	14	X	Antonieta Margarida Martins	Complexo Habitacional de St.º Amaro Bloco 4 - 4º - 3º B	9020 - 019 Funchal	40,00
74A	14	X	José Maria Nunes	Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal	6,00
75	15	X	Herds de José Fernandes Pereira	Caminho do Curral Velho, n.º 12	9020-082 Funchal	221,00
75A	15	X	José Fernandes Castro	Caminho do Laranjal	9020-091 Funchal	10,00
76	485/2	T	João Fernandes Luis Herds António F. de Castro (C.C.)	Caminho do Curral Velho Caminho do Curral Velho	9020-082 Funchal 9020-082 Funchal	47,00
79	311	T	Agostinha Fernandes Tem Tem Gomes	Caminho do Laranjal	9020-290 Funchal	154,00
80	108/1	T	Antonio Nunes	Vereda do Laranjal Pequeno, 47	9020-290 Funchal	349,00

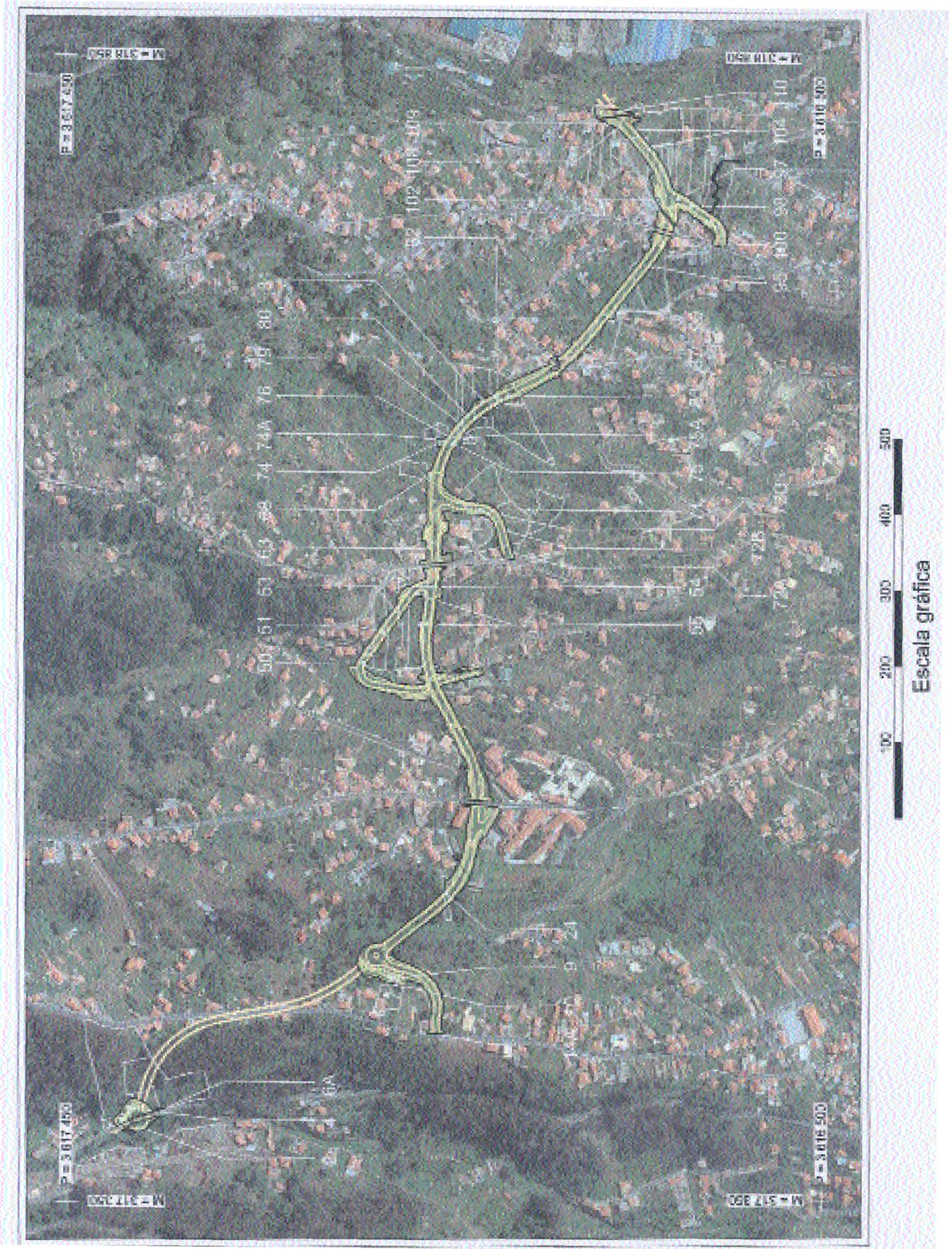
Anexo I da Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro (Cont.)

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
81	108/2	T	Antonio Nunes	Vereda do Laranjal Pequeno,47	9020-290 Funchal	497,00
82	40	W	Agostinha Nunes de Freitas	Caminho do Pomar do Miradouro - CCI 157	9020-108 Funchal	152,00
83	39	W	Herd's de Manuel Nunes	Caminho do Curral Velho, 43	9020-082 Funchal	540,00
87	45	W	Maurílio Rodrigues Florêncio	Caminho do Laranjal Pequeno, 26	9020-091 Funchal	68,00
90	89	W	João Renato Ferreira	Rua Quinta Falcão, Apart. Quinta St.º António Bloco 3 - P/c II	9020-221 Funchal	451,00
95A	105	W	António Aurélio de Sousa, Manuel Alberto de Sousa, José Filipe de Sousa Abel Cândido de Sousa	Lombo dos Aguiares, nº 85 Lombo dos Aguiares, nº 83 Rua Soldado Damásio Gomes, 15 Curicica - Jacarépaguá - Rio de Janeiro Caminho Lombo Aguiares, nº 81 - 83	9020-095 Funchal 9020-095 Funchal 22780 - 610 Brasil 9020-095 Funchal	1.172,00
97	19	V	Francisco Mendes	Caminho do Lombo dos Aguiares, 92 e 94	9020-095 Funchal	785,00
98	28	V	José Arménio da Conceição Nunes	Caminho Lombo dos Aguiares, nº 90	9020-095 Funchal	294,00
100	30	V	Gil França Gomes Bazenga e Susana Maria de França Bazenga	Lombo dos Aguiares, n.º 84	9020-095 Funchal	665,00
102	16	V	José Fernandes da Gama	Caminho do Lombo dos Aguiares, 100/102	9020-095 Funchal	954,00
104	20	V	Herd.s de José da Silva Castanha	Vereda do Corogo, CCI 115 Pomar do Miradouro	9020-108 Funchal	766,00
108	9	V	Herd.s de Genoveva Zélia Marques dos Santos Nunes	Rua da Conceição, n.º 58 - 2.º B	9050-026 Funchal	145,00
109	124	V	Rosária Fernandes Figueira	Vereda Fonte do Corvo, CCI 209 Santo António	9000-187 Funchal	101,00
110	8	V	Nazária Marlene Cró Marques	Vereda das Tiçarras	9020-308 Funchal	89,00

Anexo II da Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro



Resolução n.º 121/2009

Considerando o teor da Resolução n.º 491/2008 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 15 de Maio de 2008, publicada no JORAM, I Série n.º 59, de 21 de Maio de 2008, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção do Alargamento da estrada do Garajau”;

Considerando que, à data da referida resolução era desconhecido a correcta identificação do proprietário da parcela identificada com a letra “D”, na lista de identificação dos proprietários, Anexo I à Resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 491/2008, de 15 de Maio de 2008, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, os elementos relativos às restantes parcelas identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 121/2009, de 29 de Janeiro

**Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau
Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
D	Emanuel João Abreu Sousa Viola	Estrada do Cristo Rei, n.º 45	9125-057 Caniço	26,00

Resolução n.º 122/2009

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”, no concelho da Ribeira Brava.

Considerando que foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 490/2008, de 15 de Maio;

Considerando que se mostrou necessária a alteração da área a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 23 de Outubro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação da parcela cuja área foi rectificadada;

Considerando que foi promovida nova tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra objecto daquela rectificação;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista o proprietário e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Ribeira Brava.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, face ao tipo de intervenção e características da mesma, configurar uma acção de implementação do plano, nos termos e com as condições físicas consagradas no Capítulo X, artigos n.º53 e 54º, do regulamento do PDM, referente aos Espaços Canais., e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A inexistência de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 306 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

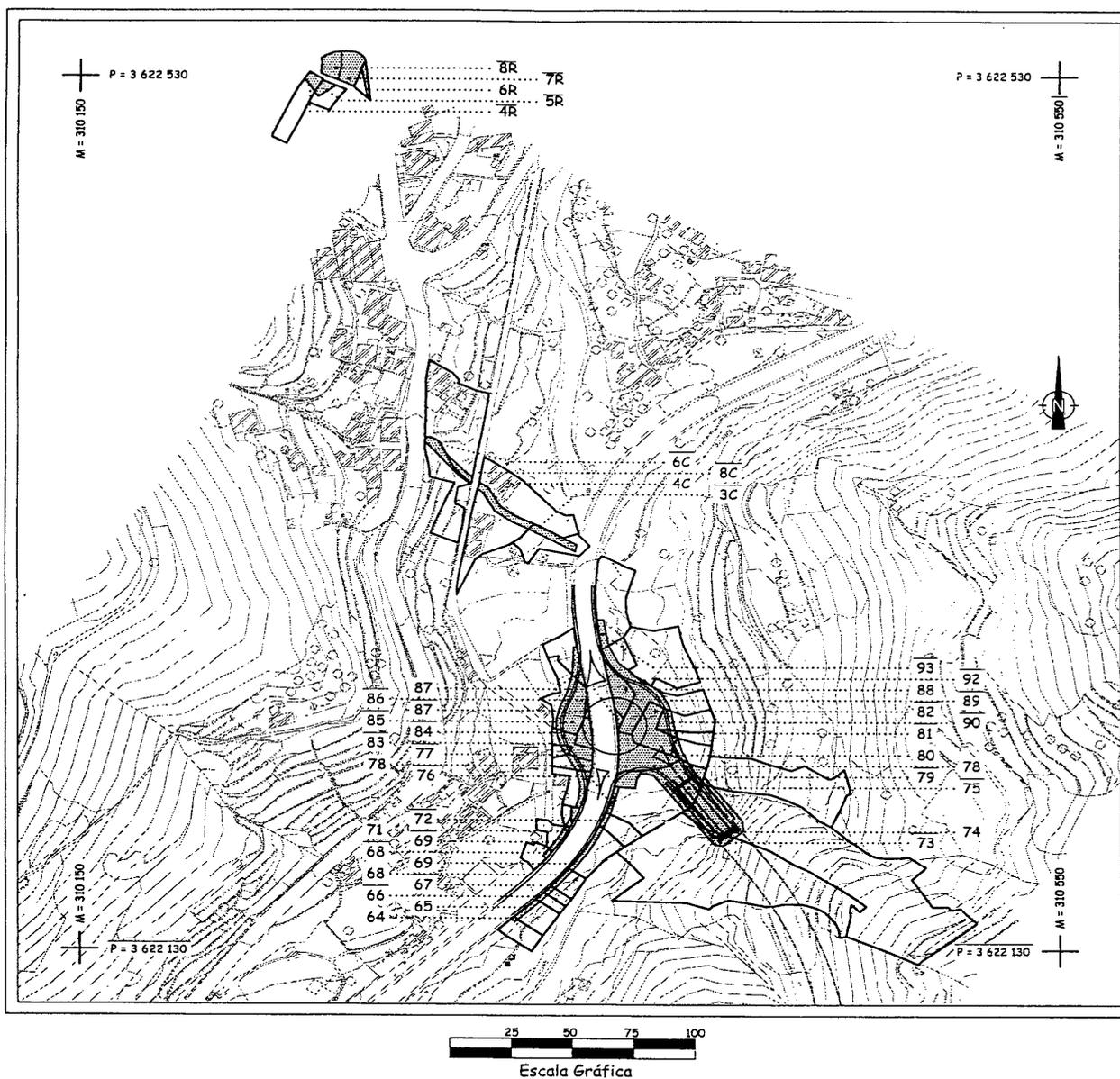
Anexo I da Resolução n.º 122/2009, de 29 de Janeiro

Obra de Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área a Expropriar (m ²)
78	78	C/1-4 C4b	Manuel Gonçalves Canha	Estrada da Encumeada Pomar de Cima, CCI - 102	9350-317 Serra de Água	305,43

Anexo II da Resolução n.º 122/2009, de 29 de Janeiro

Obra de Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 123/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 385.392,15 € (trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e dois euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 129 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Leonel Abreu Pereira e mulher Maria Ângela Freitas Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 124/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.275,84€ (vinte e seis mil e duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 32 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lígia Reboło Camacho Silva casada com José Plácido Lemos Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 125/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.497,60 € (nove mil e quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) a parcela de terreno número 32 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Gomes Camacho e mulher Fernanda Reboło.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115881150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 126/2009

Considerando que o Clube Desportivo Nacional da Madeira é uma associação de reconhecida utilidade pública por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, publicado no Diário do Governo, n.º 90, II série, de 27 de Abril de 1927, prestando importantes serviços à comunidade no âmbito do desenvolvimento das actividades desportivas na Região Autónoma, nomeadamente através da implementação de modelos de apoio ao desporto, enquanto prática diferenciada que vai desde a manutenção e lazer até ao espectáculo de alta competição;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional da Madeira fomenta o desenvolvimento das modalidades amadoras, essenciais na formação das camadas mais jovens da população da Região, participando em projectos que representam uma melhoria da representação desportiva nacional e internacional, promovendo a Região através do desporto, em particular através de eventos desportivos internacionais, e ainda a modernização e manutenção do parque desportivo regional, pugnando pelo reavivar dos princípios do voluntariado e da solidariedade, indispensáveis ao movimento associativo que integram;

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, presta relevantes serviços referidos, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras;

Considerando que a aplicação ao Clube Desportivo Nacional da Madeira do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, se afigura necessária para a sua viabilização e manutenção do normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Considerando o parecer favorável do Secretário Regional da tutela, estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º

5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1.º - Aprovar a inexigibilidade de apresentação de garantia, para efeitos de celebração de acordo prestacional em 150 prestações, da dívida no montante total de € 340.655,20, sendo 296.056,82€ de capital e de 44.598,38€ de juros de mora vencidos, valor este computado a Dezembro de 2008, e ao qual acrescem juros vincendos até total pagamento, ao abrigo do regime de regularização de dívidas à Segurança Social estabelecido no Decreto Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março e Despacho n.º 10/2005 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 8 de Agosto de 2005, publicado a 29 de Agosto, na II série, n.º 165 do JORAM;

2.º - Condicionar a vigência da condição de regularização da dívida, referida no ponto anterior, ao cumprimento integral e pontual das obrigações perante a Segurança Social;

3.º - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder em conformidade, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais

A presente Resolução entra imediatamente em vigor, após respectiva a publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 127/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

Mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 30 de Janeiro de 2009, pelas 16H00M, podendo deliberar sobre os pontos:

Um - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., aprovação de celebração do respectivo contrato;

Dois - Eleição do Conselho de Gerência para o biénio 2009-2010, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 128/2009

Considerando que pela Resolução n.º 1285/2008 de 20 de Novembro, alterada pela Resolução n.º 1316/2008, de 26 de Novembro, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as Associações que as representam, tendo em vista assegurar os investimentos para a promoção dos interesses dos associados e do desenvolvimento da comunidade rural, no ano de 2008.

Considerando que se torna necessário alterar o n.º 2 da Cláusula Quarta do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Janeiro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, aprovar a alteração ao n.º 2 da Cláusula Quarta dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as Associações que as representam, aprovados pela Resolução n.º 1285/2008 de 20 de Novembro, alterada pela Resolução n.º 1316/2008, de 26 de Novembro.

2. Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração aos contratos-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)